

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação - PNV, para incluir a rodovia que descreve.

Art. 2º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal - integrante do Anexo do PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Vila Bela da Santíssima Trindade - Pontes e Lacerda - Vale de São Domingos - Jauru - Araputanga - Reserva do Cabaçal - Rio Branco - Salto do Céu - Nova	MT	1.587	174	78
				364	150

	Olímpia - Tangará da Serra - Santo Afonso - Nova Marilândia - Deciolândia (Tangará da Serra) - Campo Novo do Parecis - Nova Maringá - Tapurah - Ipiranga do Norte - Tabaporã - Nova Canaã do Norte - Alta Floresta - Paranaíta - Apiacás - Divisa MT/PA (rio Teles Pires)				
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

"

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente